

PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE



Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES
Ribeirão Preto - SP
Dezembro de 2024

SEDE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 10.857.726/0001-07
Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 –
Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP:
14.051-290

FILIAL CURITIBA
CNPJ 10.857.726/0003-60
Rua Candido Xavier, 388, Água Verde
– Curitiba/PR CEP: 80.240-280

APRESENTAÇÃO

O presente instrumento tem como escopo apresentar o Programa de Integridade e Compliance da Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES, desenvolvida em conformidade com a normatização interna e externa existente sobre o tema.

A Gestão de Compliance é responsável por monitorar os atos normativos com foco na ética e transparência. Destarte, tem a Gestão de Integridade inclusa no seu programa por ser esta específica no controle das condutas e forte ferramenta no combate à corrupção, propiciando, assim, a manutenção da saúde da entidade.

O “Compliance” significa literalmente o cumprimento de leis e regras e, com a inserção do mecanismo da Integridade ao seu sistema, seu conceito se expande para alcançar a ÉTICA, estabelecendo uma cultura de se fazer o certo em toda a corporação.

A “Integridade”, por sua vez, é a forma mais efetiva, no ambiente corporativo, para o combate à corrupção, fraudes e demais ilicitudes contra a Administração Pública. Baseia-se em três pilares de sustentação: prevenção, detecção e correção. E, para o seu real funcionamento prático faz-se necessário o envolvimento amplo dos gestores, comunicação, transparência, treinamento para a força de trabalho, canal de denúncia efetivo, processo de apuração e políticas contínuas de boas práticas.

O Programa de Integridade e Compliance é um tema que não se esgota e requer um aprendizado contínuo na constante luta pelo enraizamento da ética na gestão pública. Ele se tornou ferramenta de extrema importância para as organizações sociais de saúde, como a ABRADES, que segue o caminho da integridade ao longo dos anos de sua existência, e que agora vem formalizar por meio deste programa, prezando pelo cumprimento das normas em suas ações e lisura na conduta de seus colaboradores e parceiros de modo geral.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	2
CARTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	4
INTRODUÇÃO	5
CAPÍTULO I.....	7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CAPÍTULO II.....	8
PRINCÍPIOS	8
CAPÍTULO III.....	8
DOS OBJETIVOS	8
CAPÍTULO IV	9
DAS DIRETRIZES	9
CAPÍTULO V	11
DA INTEGRIDADE	11
CAPÍTULO VI	13
DAS RESPONSABILIDADES	13
CAPÍTULO VII	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CAPÍTULO VIII	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO II – TÉCNICAS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES	18
ANEXO III - EXEMPLOS DE ÁREAS E PROCESSOS DE RISCO.....	19

POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

CARTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Por esta carta, os conselheiros de administração e diretores assumem o compromisso em manter os mais elevados padrões de transparência e integridade com a sociedade, através de um programa efetivo de integridade para combater e prevenir as práticas de corrupção ou quaisquer condutas não éticas.

Assumimos, ainda, a responsabilidade de não medir esforços para desenvolver e implementar nosso programa de compliance e integridade, alocando os recursos humanos, tecnológicos e financeiros para o seu pleno desenvolvimento.

Os colaboradores da ABRADES serão devidamente treinados e orientados a manter condutas éticas em suas relações pessoais e profissionais, pois, acreditamos que a forma que agimos tem impacto em tudo que fazemos.

Em busca de um ambiente de negócios probo, transparente, ético e sustentável, almejamos que todos seus associados, membros do conselho superior de administração, membros do conselho fiscal, diretores, colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores, representantes e parceiros de negócios, comerciais e institucionais da ABRADES disseminem a cultura ética no seu dia a dia.

O Programa de Compliance e Integridade da ABRADES é uma ferramenta de governança que direciona as condutas esperadas por todos que fazem os nossos negócios acontecerem. Por isso temos o dever de apresentar com transparência, a toda sociedade, nosso comprometimento inegociável de agirmos de maneira legal, ética e proba.

**Assinada pelos membros do
Conselho Superior de Administração e Diretoria**

SEDE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 10.857.726/0001-07
Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 –
Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP:
14.051-290

FILIAL CURITIBA
CNPJ 10.857.726/0003-60
Rua Candido Xavier, 388, Água Verde
– Curitiba/PR CEP: 80.240-280

POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

INTRODUÇÃO

Os anseios da sociedade pela eliminação de atos de corrupção, improbidade, fraude, formação de cartel, danos ambientais, entre outros, estão propiciando o fortalecimento da ética e da governança corporativa no âmbito empresarial e da Administração Pública, temas contemplados pelo Programa de Integridade e Compliance, já contemplado há alguns anos por diversos países.

Compliance: do verbo Inglês “TO COMPLY”, tem a definição de “estar de acordo”. Definição está hoje ampliada para estar de acordo com a lei e os princípios éticos. Daí a importância de se ter este programa atrelado à perspectiva da governança corporativa.



Integridade: de origem no latim, infere-se probidade e honestidade. A qualidade de ser íntegro remete a ser reto e incorruptível.



SEDE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 10.857.726/0001-07
Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 –
Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP:
14.051-290

FILIAL CURITIBA
CNPJ 10.857.726/0003-60
Rua Candido Xavier, 388, Água Verde
– Curitiba/PR CEP: 80.240-280

A ABRADES quer formalizar a prática já adotada por ela, fazendo parte do universo de instituições nacionais e internacionais que adotam controles internos eficazes e estruturas de Integridade e Compliance aptos a prevenir, detectar, monitorar e mitigar os riscos da Autarquia. Destarte, para consolidação da cultura de Integridade e Compliance, faz-se necessário:

- Comprometimento da alta direção;
- Criação da Comissão de Ética;
- Implementação da área;
- Implantação do Código de Ética e diretrizes de Integridade e Compliance;
- Estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do Programa de Integridade e Compliance;
- Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios, demonstrações financeiras, bem como registros contábeis que reflitam de forma completa as transações realizadas;
- Comunicação e treinamentos periódicos;
- Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos na execução de contratos ou em qualquer interação com o setor público ou privado;
- Canais de denúncia abertos e amplamente divulgados a empregados e terceiros, com mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- Diligência apropriada para contratação e supervisão de terceiros e
- Monitoramento contínuo do Programa de Integridade e Compliance.

A organização que utiliza as ferramentas de Integridade e Compliance tende a manter-se sempre saudável e com excelente reputação perante os agentes internos e toda sociedade, uma vez que os riscos de ilicitudes são minimizados até a total extinção, eliminando qualquer lacuna que favoreça atos de corrupção. Assim, não se perde tempo e energia na aplicação de sanções, pois inexistirão fatos que suscitem sua aplicabilidade nem ocorrerão perdas financeiras muitas vezes irreversíveis à continuidade dos negócios.

Consequentemente, cria-se a sinergia entre organização e pessoas tornando os negócios mais efetivos e beneficiando a todos os envolvidos na Instituição.

É oportuno salientar que o casamento entre a disseminação das culturas de Integridade e Compliance e o apoio irrestrito da alta direção deve ser coeso e indissolúvel

para assegurar o sucesso do funcionamento do referido sistema. Tendo, assim, como ação prioritária para implementação a de total comprometimento no apoio e promoção da missão, visão e valores em atendimento às normas regulatórias da ABRADES. É pertinente enfatizar, também, que estatuir as normas de conduta e ética e sua ampla divulgação, a capacitação continuada dos servidores e a criação de canal de denúncias eficiente são ações essenciais para funcionalidade do Integridade e Compliance.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Genericamente, Compliance é estar de acordo com as leis, padrões éticos e regulamentos internos e externos afetos a uma organização.

A Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES, através de seus associados, colaboradores, empregados, diretores, conselheiros, parceiros comerciais e institucionais, compromete-se a conduzir as atividades da entidade com respeito, ética, honestidade, transparência, integridade, dentro dos preceitos de compliance e em conformidade com a legislação aplicável.

Nesse sentido, a ABRADES, como já adiantado, adota posturas e ações condizentes para a condução de seus processos de negócios, com o objetivo de melhorar o desempenho de suas relações comerciais, bem como as medidas contínuas e eficazes aplicadas para garantir o cumprimento das normas, legislação e regulamentos (internos e externos), dos compromissos assumidos nos contratos, convênios, parcerias e acordos assinados pela entidade; da observância da qualidade e veracidade dos relatórios emitidos; bem como não tolerar atos de fraude e corrupção.

A Política de Compliance e Integridade é, portanto, mais uma ação da ABRADES que busca fortalecer e consolidar um sistema capaz de identificar, evitar e mitigar riscos de desconformidade, reafirmando, seu comprometimento de sempre e o alinhamento de sua gestão com a probidade profissional, o interesse público e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

A Política de Compliance e Integridade da ABRADES, além dos princípios constitucionais afetos à administração pública, observa, igualmente, mas não se limitando, aos seguintes princípios na prevenção, detecção e correção de atos em desconformidade:

- I. Adoção das melhores práticas de governança, controle e gestão de riscos;
- II. Proteção ao ambiente corporativo;
- III. Incentivo à denúncia com garantia de anonimato;
- IV. Melhoria contínua dos mecanismos de controle interno;
- V. Transparência ativa;
- VI. Qualidade e tempestividade de informações;
- VII. Treinamento contínuo e disseminação de informações necessárias ao fomento da cultura de compliance;
- VIII. Valorização das metodologias e métodos de gerenciamento de riscos;
- IX. Observância da política de transação com as partes relacionadas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

A Política de Compliance tem como principal objetivo estabelecer o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade e incentivo à denúncia de irregularidades, tendo como finalidade a detecção e saneamento de desvios de conduta, fraudes, abusos e atos ilícitos praticados contra a ABRADES e/ou seus colaboradores, clientes internos e externos.

A presente Política foi elaborada em consonância com os valores da entidade e seus objetivos organizacionais de desenvolvimento de uma cultura de governança, integridade e transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

As diretrizes a seguir constituem os pilares para o desenvolvimento da Política de Compliance e Integridade da ABRADES e refletem uma visão integrada de um programa bem estruturado:

I. Alta Administração - A Alta Administração representa o corpo dos dirigentes máximos da ABRADES (Conselho Superior de Administração e Diretores) e deve demonstrar seu apoio inequívoco e contínuo à cultura de ética e integridade dentro e fora da ABRADES, por meio de ações que evidenciem tal posicionamento.

II. Análise periódica de Riscos de Compliance - A ABRADES deve identificar, avaliar periodicamente e gerir seus riscos de compliance na condução de suas atividades, de acordo com a política de riscos, especialmente, os riscos relacionados à fraude, corrupção e conflito de interesses, no cumprimento de Normas Internas e Externas.

III. Políticas, procedimentos e controles internos - A ABRADES deve manter um conjunto de políticas e procedimentos documentados que reflitam suas obrigações com as partes interessadas, a legislação e a regulação pertinente aos setores em que atua, assim como padrões de conduta ética requeridos no desempenho de suas atividades e demais compromissos assumidos. Estes documentos devem:

- ser claros, objetivos, de fácil acesso e entendimento, estar sempre atualizados; e,
- prever os requisitos de Compliance para empregados e terceiros, quanto ao cumprimento de Normas Internas e Externas e padrões de conduta.

Párrafo único - A ABRADES deve manter controles internos para assegurar a conformidade com suas políticas, procedimentos e as obrigações externas por ela assumidas, além de prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de fraude, corrupção e conflito de interesses.

IV. Comunicação e Treinamento - A comunicação e os treinamentos são direcionados a conscientizar e capacitar os empregados e devem ser realizados de maneira prática e periódica, de acordo com a política de treinamento da ABRADES.

Parágrafo primeiro - Os empregados, prestadores e colaboradores devem ser adequadamente treinados sobre os procedimentos de compliance adotados pela ABRADES, considerando suas responsabilidades e níveis de exposição a risco dos cargos que ocupam, para que esses treinamentos sejam efetivos e apropriados.

Parágrafo segundo - Nas relações contratuais da ABRADES com outras pessoas jurídicas e/ou físicas, devem ser tomadas medidas para que os empregados, parceiros, prestadores e colaboradores, envolvidos sejam informados sobre as normas relevantes e as regras de conduta aplicáveis.

V. Monitoramento, medidas de remediação e aplicação de penalidades - O monitoramento e as verificações de compliance devem ser direcionados a acompanhar os riscos de integridade, levantar informações sobre novos riscos, acompanhar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade a ser instituído pela entidade e das demais Normas Internas e Externas. Deve ser realizado o monitoramento contínuo dos mecanismos de Compliance, além de identificadas e implementadas ações de remediação e aplicação de penalidades para os casos de infrações às normas. Esses mecanismos devem evidenciar os riscos que não estão sendo suficientemente mitigados, possibilitando maior eficácia na revisão e melhoria desta Política. Os resultados dessas atividades irão compor a avaliação da efetividade da Política de Compliance.

VI. Canal de consulta e denúncia - A ABRADES manterá como canal de denúncia o email denuncia@abrades.org, por meio de seu sítio eletrônico, como único canal de consulta e denúncia amplamente divulgados, com mecanismos que garantam o anonimato e a confidencialidade, nos quais seus empregados, colaboradores, prestadores, clientes de nossos contratantes e quaisquer outros interessados possam buscar orientação ou denunciar condutas ilícitas e desvios de conduta.

Parágrafo primeiro - As denúncias recebidas passarão por uma triagem, para o seu devido encaminhamento, e serão apuradas sempre com extrema diligência e confidencialidade.

Parágrafo segundo - A ABRADES deve tomar as providências necessárias para garantir a proteção dos denunciantes e a penalização de quaisquer empregados, prestadores ou

colaboradores, que ajam em desacordo com estas garantias, independentemente de seu nível hierárquico.

CAPÍTULO V

DA INTEGRIDADE

A ABRADES observará, mas não se limitará, aos seguintes princípios na prevenção, detecção e correção de atos de corrupção, fraudes e crimes contra a Administração Pública:

I. **Repudiar ações de fraude e corrupção direta ou indireta:** a ABRADES repudia todas e quaisquer ações de fraude e corrupção que foram ou que venham a ser cometidas, direta ou indiretamente, por membros dos órgãos estatutários, empregados, colaboradores, prestadores e profissionais que atuem em nome ou benefício da ABRADES, bem como os terceiros envolvidos na execução e condução dos negócios da ABRADES.

II. **Repudiar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção:** a ABRADES repudia quaisquer atos que violem as proibições descritas nas Leis Anticorrupção, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador ou agente do governo. A entidade condena quaisquer condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de agente do governo em seu ofício com o propósito de beneficiar a ABRADES, ou qualquer outra pessoa, ou com a intenção de obter, reter negócios, ou direcionar negócios a terceiros.

III. **Utilizar critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer os relacionamentos com terceiros:** a ABRADES se compromete a rever qualquer relacionamento com terceiros que tenham um comportamento não condizente com os princípios morais e éticos contidos nesta Política. A entidade tem o dever de aplicar ferramentas para identificar eventuais conflitos de interesses e condutas antiéticas, por parte de terceiros, com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

IV. **Agir com transparência nas relações de controle e fiscalização:** a ABRADES condena quaisquer ações que dificultem as atividades de investigação ou fiscalização

de órgãos, entidades ou agentes do governo, ou que interfiram na atualização desses, mesmos órgãos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

V. **Incentivar o reporte imediato de desvios éticos e de integridade:** a ABRADES incentiva que eventuais violações, suspeitas ou reais, aos padrões de ética e integridade estabelecidos, por parte de membros de seus colegiados de governança, colaboradores, representantes ou terceiros, sejam tempestivamente comunicadas à ABRADES, por meio do e-mail denuncia@abrades.org em seu sítio eletrônico www.abrades.org

VI. **Assegurar a não retaliação aos denunciantes:** a ABRADES assegura total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventual tentativa de retaliação aos membros dos órgãos estatutários, colaboradores, prestadores, empregados e profissionais que atuem em nome ou benefício da entidade e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no canal de denúncia da ABRADES, por meio do e-mail denuncia@abrades.org em seu sítio eletrônico www.abrades.org.

VII. **Proibir doações para candidatos e partidos políticos:** a ABRADES reafirma seu compromisso com a vedação legal da possibilidade de doações a candidatos e partidos políticos por pessoas jurídicas, não permitindo que quaisquer membros dos órgãos estatutários, colaboradores, prestadores, empregados e profissionais que atuem em nome ou benefício da ABRADES e terceiros realizem doações desta natureza em nome desta. Lembrando que a entidade é apartidária, nos termos do seu estatuto social.

VIII. **Repudiar Interferência na investigação ou fiscalização** de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos.

IX. **Informar aos seus empregados, fornecedores, colaboradores, prepostos, procuradores, prestadores e intermediários os compromissos de:**

- a) Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;

- b) Repudiar e denunciar à ABRADES, por meio do e-mail denuncia@abrades.org em seu sítio eletrônico www.abrades.org, toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, tráfico de influência e nepotismo;
- c) Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- d) Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios exclusivamente pessoais, e/ou que caracterizem conflito de interesses para os envolvidos;
- e) Não aceitar ou oferecer, em desacordo com a lei, presentes, gratificações ou vantagens, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos e demais parceiros ligados aos negócios da ABRADES.
- f) Não exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflito de interesses reais ou aparentes. Conflito de interesses é quando questões diversas (profissionais, financeiras, familiares, políticas ou pessoais) podem interferir no julgamento das pessoas ao exercerem suas ações dentro das organizações — com base na Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno (NBR ISO 37001:2016).
- X. Cumprir as diretrizes da Política de transação com partes relacionadas

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Além das atribuições previstas no Estatuto Social, Regulamento de Compras, Obras e Serviços e Regimento Interno de gestão de Pessoas da ABRADES, são responsáveis, no âmbito da Política de Compliance, as respectivas instâncias:

SEDE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 10.857.726/0001-07
Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 –
Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP:
14.051-290

FILIAL CURITIBA
CNPJ 10.857.726/0003-60
Rua Candido Xavier, 388, Água Verde
– Curitiba/PR CEP: 80.240-280

I. **Conselho Superior de Administração (CSA)**: possui a responsabilidade indelegável de fixar a orientação geral dos negócios, em observância aos princípios e diretrizes desta Política, bem como a competência para aprovação desta, de suas alterações e a supervisão de sua implementação.

II. **Diretoria Executiva (DIREXE)**: assegurar a adoção das ações necessárias à efetiva implementação desta Política na condução dos negócios da ABRADES.

III. **Comitê de Auditoria (COAUD)**: Auxiliar a ABRADES no desempenho de suas atribuições, relacionadas à adoção de estratégias, políticas, mitigação dos riscos identificados e a conformidade com as normas internas, regulatórias e com as leis aplicáveis vigentes, bem como às medidas voltadas a disseminação da cultura de Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos, além de outras previsões específicas.

IV. **Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESUR)**: auxiliar os associados na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos diretores, conselheiros de administração e conselheiros fiscais.

V. **Comitê de Integridade (COMINT)**: acompanhar e sugerir encaminhamentos para as denúncias e apurações que forem encaminhadas ao CSA, em articulação com a DENGGER, AUDINT, GERCOP e COAUD.

VI. **Auditoria Interna (AUDINT)**: realizar serviços de avaliação objetivando identificar potenciais riscos de fraude e verificar a eficácia dos controles para tratamento desses riscos e encaminhar as informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.

VII. **Comissão de Ética (CET)**: orientar e aconselhar a respeito da ética profissional a todos os seus empregados, fornecedores, colaboradores, prepostos, procuradores, prestadores, parceiros comerciais e institucionais e intermediários, da ABRADES e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; conhecer e apurar concretamente imputações passíveis de censura, recomendações diversas, cabendo encaminhamento ao canal de denúncia ou comissão de ética pública.

VIII. **Gerência de Compliance e Riscos (GERCOP)**: promover a implementação, divulgação, acompanhamento e avaliação desta Política e sugerir sua revisão periódica ou extraordinária, quando necessário. Responsável também pelo gerenciamento desta Política no nível tático e operacional, por meio do suporte técnico e metodológico para a

adoção dos princípios e diretrizes ora previstos, bem como das demais normas de conduta ética e de integridade da ABRADES e monitorar exposições aos riscos de fraude e corrupção.

IX. Gerência do Canal de Denúncia Geral (DENGER): receber, cadastrar e analisar pedidos de acesso à informação, denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e propostas, por meio de seu sítio eletrônico www.abrades.org. O canal de denúncia da ABRADES é o espaço estratégico e democrático de comunicação entre toda a organização e seu público, visando fortalecer os mecanismos de cidadania e qualificar a gestão a partir dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência.

X. Corregedoria (CORREG): Compete coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade em conjunto com as atividades da DENGER, AUDINT, COMINT, CPESUR, CET e GERCOP, organizando e fornecendo informações sobre os processos em curso, participando de atividades conjugadas com essas áreas e sugerindo medidas de aprimoramento para o melhor funcionamento do sistema correcional.

Exercerá também, ainda um papel de supervisão do funcionamento e execução dos processos e procedimentos correcionais em curso na ABRADES. Compete à Corregedoria supervisionar as atividades das Comissões Disciplinares instauradas e atuando dentro do ABRADES como comissões de processo administrativo sancionador, comissões de sindicância investigativa, comissões de sindicância patrimonial e comissões de investigação preliminar. Cabendo ainda instaurar os processos e procedimentos sancionador que se façam necessários.

CAPÍTULO VII

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Política encontra sua fundamentação na legislação vigente, bem como, no que couber, em padrões técnicos e conceitos reconhecidamente adotados pelos órgãos de controle:

I. Lei nº 12.846, de 01 agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

II. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

III. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei 12.846/13;

IV. Resolução nº 10, de 10 de maio de 2016, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR;

V. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

VI. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro 2016, que regulamenta a Lei 13.303/16;

VII. Portaria CGU nº 909, de 07 abril 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;

VIII. Lei nº 13.303, de 30 junho 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX. Instrução normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

X. Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais, que define as orientações para gestão da integridade nas empresas estatais federais (CGU, 2015);

XI. Resolução nº 33, de 04 de agosto de 2022, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR;

XII. Decreto nº 7.203/2010 - que dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da administração pública federal.

XIII. Lei Federal nº 9.637/98 – que regula a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

XIV. Lei Federal Complementar nº 187/2021;

XV – Constituição Federal Brasileira;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Será medido periodicamente, de acordo com instrumento normativo interno, por intermédio de indicadores, o nível de aderência a esta Política, bem como a evolução da maturidade em compliance na ABRADES.

Os casos omissos bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Conselho Superior de Administração.

A não observância desta política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, na aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação aplicável, observados os procedimentos e diretrizes de Instrumentos Normativos específicos.

Esta Política de Compliance e Integridade entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II – TÉCNICAS PARA COLETA DE INFORMAÇÕES

As informações necessárias para sua construção e desenvolvimento podem ser coletadas de diversas formas, tais como consulta a documentos, entrevistas, oficinas e visitas técnicas a outras instituições. A escolha do método vai depender da disponibilidade de recursos humanos e materiais assim como do tempo disponível dos responsáveis.

A seguir alguns exemplos de métodos possíveis para reunir informações cuja análise pode facilitar a elaboração das diversas etapas do Programa e do Plano de Integridade:

MÉTODO	POSSÍVEIS FONTES DE INFORMAÇÃO
Reunir e analisar informações que já existem no âmbito da ABRADES.	Regimento Interno, normativos e regulamentos sobre competências e fluxos de trabalho.
	Documentos relacionados a Planejamento Estratégico e congêneres.
	Relatórios de auditoria internos e externos.
	Relatórios de investigações internas ou externas.
	Relatórios de fiscalização e medidas recomendadas à organização por autoridades supervisoras.
	Decisões judiciais contra atos da Autarquia ou sobre sua área de atuação.
	Medidas disciplinares tomadas contra os agentes da Autarquia.
	Relatórios de incidentes.
	Registros de reclamações e denúncias contra a Autarquia ou seus agentes.
	Reportagens e notícias.
Utilizar as experiências e competências dos próprios agentes da Autarquia.	Entrevistas com pessoal. Pesquisas e questionários. Grupos de discussão.
Troca de experiências com organizações similares.	Relatórios públicos. Visitas técnicas. Estudos técnicos sobre a experiência de organizações similares ou que atuam no mesmo setor ou em projetos semelhantes.
Análise de cenários.	Grupos de discussão. Estabelecimento de subgrupos de trabalho com temáticas específicas. "Brainstorming".

ANEXO III - EXEMPLOS DE ÁREAS E PROCESSOS DE RISCO

Um levantamento prévio de informações realizado através das recomendações relacionadas com integridade pela CGU gerou as correlações de áreas de risco e processos de risco seguir. Certamente existem outras áreas e processos que podem ser relacionados a riscos de integridade, conforme as competências e atividades de cada órgão ou entidade. O intuito dessa lista e dessa correlação é servir como ilustração e como demonstrativo de áreas e processos que já foram previamente relacionadas a eventuais riscos à integridade.

ÁREA	PROCESSO DE RISCO
Acesso à informação	Atendimento presencial de cidadãos no SIC. Fornecimento de informações no âmbito do direito previsto na Lei nº 12.527/2011.
Acordos e convênios	Seleção de beneficiários e convenientes. Celebração de convênio. Aprovação da prestação de contas do convênio. Contratação ou realização de convênio com recursos.
Alta direção	Fixação de metas e padrões de desempenho. Avaliação dos resultados envolvendo metas e padrões de desempenho.
Atendimento ao público	Atendimento presencial. Fornecimento de serviços públicos.
Auditoria e fiscalização	Identificação e apuração de fatos presumidamente ilegais ou irregulares.
Compras públicas	Aquisição de bens e contratação de serviços. Compras efetuadas com cartão de pagamento.
Concessão de crédito	Destinação do crédito. Seleção e hierarquização de empreendimentos a serem apoiados. Contratação do empreendimento.
Conselhos e órgãos colegiados	Processo de tomada de decisões colegiadas. Processo de seleção de contratos, convênios e congêneres em conselhos administrativos.
Conselhos de políticas públicas.	Nomeação ou designação de pessoas para representação. em conselho de política pública. Processo de tomada de decisão nos conselhos de políticas públicas.
Correição	Apuração de responsabilidade administrativa.
Diárias e passagens	Compra de passagens e pagamento de diárias. Deslocamento de servidores públicos por motivo privado.

ÁREA	PROCESSO DE RISCO
Formulação e acompanhamento de políticas públicas	Tomada de decisão em políticas públicas. Prospecção de novas estratégias e inovações. Estabelecimento de ação de participação social.
Gestão de informações	Gestão de informações estratégicas e confidenciais.
Gestão patrimonial	Programas de desinvestimentos (venda de ativos).
Licenças, outorgas e autorizações.	Emissão de licenças e autorizações públicas. Processos de concessão de outorga. Processos de avaliação.
Licitações e contratos	Contratações diretas, sem licitação. Contratações de produto ou serviço em processo licitatório. Definição dos objetos, serviços e empreendimentos a serem implementados. Definição da ordem de prioridade dos projetos a serem implementados ou da solução tecnológica a ser contratada. Definição das aquisições e contratações a serem realizadas no exercício. Quantificação da demanda do bem ou serviço a ser licitado. Elaboração de cláusulas restritivas à competitividade no edital do processo licitatório. Elaboração do preço de referência da licitação. Análise de preços em contratos de obras públicas. Critérios de avaliação e adjudicação das propostas. Gestão de contratos. Aditivo de contratos. Fiscalização de contratos. Aquisição de serviços de informática. Controle de estoque de softwares. Contratação de serviços de consultoria. Contratação de serviços de publicidade e propaganda. Cadastro de Fomecedores fora do SICAF – utilização de inclusões e atualizações
Ouvidoria	Processo de recebimento, análise inicial (triagem) e resposta de manifestações provenientes do sistema E-ouv. Tratamento de manifestações. Apuração de fatos presumidamente ilegais/irregulares. Verificação da existência de denúncias contra pessoas, indicadas para cargos em comissão nos sistemas E-ouv, Banco de Denúncias e SGL.

ÁREA	PROCESSO DE RISCO
Parceria e cooperação	Estabelecimento de termo de parceria. Gestão de termo de parceria. Cessão de servidores.
Patrocínio	Seleção do beneficiário.
Prestação de serviços	Prestação de serviço em regime de monopólio.
Processos sancionadores	Processo de investigação de suposto ato ilícito. Definição e aplicação de sanções.
Regulação e fiscalização	Edição de normas e regras voltadas aos serviços regulados pelo Estado. Fiscalização dos entes regulados. Autuação. Decisões colegiadas.
Relações internacionais	Avaliação do cumprimento, pelo Brasil, das recomendações de organismos internacionais. Tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional.
Renúncias e incentivos	Seleção de proponentes e beneficiários.
Subvenções e benefícios	Seleção dos beneficiários.